



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUN. DE SALGADO  
APROVADO

LEI Nº 423/2001.  
DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

EM 23 / 08 / 2001

Luiz Monteiro Romão  
- Presidente -

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso com objetivo de desenvolver os programas e atividades inerentes a terceira idade no âmbito Municipal, na forma que se segue:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 2º** - A política Municipal do Idoso objetiva assegurar seus direitos sociais e promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa maior de sessenta anos.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

##### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I. A família, a sociedade e o município devem assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantir sua participação na sociedade e defender sua dignidade, bem estar e o direito à vida;



EM 23 / 08 / 2001

*Jose Monteiro Romão*  
- Presidente -

- II. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- III. As diferenças e condições de ordem econômica, regional e social entre o meio rural e urbano devem ser observadas pelo poder Público Municipal e pela sociedade em geral na aplicação desta lei;
- IV. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- V. O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES

**Art. 5º** - São diretrizes da Política do Idoso:

- I. Promover alternativas de participação, ocupação, convívio e integração do idoso com as demais gerações;
- II. Ouvir o idoso, através de suas organizações representativas, na formulação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III. Dar primazia ao atendimento do idoso junto à uma família, asilando-o em órgãos públicos ou privados, exclusivamente nos casos em que o idoso não tenha condições de prover a sua sobrevivência, nem de tê-la provida por sua família ou quando desabrigados ou sem família;
- IV. Capacitar e reciclar os recursos humanos especialmente na área de serviços;
- V. Criar sistema de informações que propicie divulgação ampla da política, serviços, planos e programas bem como informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VI. Apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**Parágrafo Único** – É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem em situações asilares de caráter social.

## CAPÍTULO III

### DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 6º** - Os Órgãos Públicos nas áreas de Saúde, Educação, Trabalho, Ação Social, Cultura, Esporte e Lazer, Previdência Social, Obras e Justiça devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências,



visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com esta política.

**Art. 7º** - Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos/entidades publicas:

#### **I – NA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO:**

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) Estimular a criação de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência, centro de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliar e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- g) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- h) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

#### **II – NA ÁREA DE SAÚDE:**

- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Adotar e aplicar normas de financiamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) Elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) Desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria de Saúde do Estado e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) Incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concurso público municipal;
- g) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.



### III – NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) Adequar metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) Apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;
- e) Garantir ao idoso a participação do processo produtivo e se possível engajando no mercado de trabalho,
- f) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos em âmbito municipal;
- g) Incentivar os movimentos de idosos a desenvolverem atividades culturais;
- h) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- i) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionam a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

### IV – NA ÁREA DE OBRAS:

- a) Destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) Incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria das condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

### V – NA ÁREA DA JUSTIÇA:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) Zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos;

**Parágrafo 1º** – É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo casos de incapacidade judicialmente comprovada.



**Parágrafo 2º** – Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-a nomeado curador especial em juízo.

**Parágrafo 3º** – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente e ao Conselho Municipal do Idoso qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, deliberativo e normativo, paritário, composto por igual número de representantes do poder Público Municipal e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, à qual caberá a coordenação e execução da Política Municipal do Idoso, prestando-lhe o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atividades.

**Parágrafo 2º** - A Prefeitura Municipal dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

#### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, no âmbito do Município;
- II. Promover as articulações com os órgãos e entidades públicas e privadas necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III. Assessorar o Poder Executivo Municipal na proposta orçamentária para planos, programas e projetos de interesse do idoso, podendo indicar modificações que considere necessárias à consecução dos objetivos desta política;
- IV. Zelar para que os direitos do idoso, assegurados pela Constituição Federal, sejam efetivamente cumpridos;



Jose Monteiro Romão  
Poder Legislativo

- V. Propor quando julgar necessário o aperfeiçoamento da legislação que disciplina a política de atendimento dos direitos do idoso;
- VI. Promover campanhas de esclarecimento sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar realização de eventos, estudos e pesquisas sobre o efetivo cumprimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII. Receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias e queixas de violação dos direitos do idoso;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno;
- IX. Inscrever, obedecendo ao Regimento Interno, as entidades de promoção, defesa e de atendimento dos direitos do idoso;
- X. Gerir o respectivo Fundo;
- XI. Elaborar seu plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-o através do Poder Executivo Municipal, à apreciação do Poder Legislativo;
- XII. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- XIII. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- XIV. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 10º** - O Conselho Municipal do Idoso será composta de 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim constituído:

#### I. Do poder público:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

#### II. Da Sociedade Civil:

- a) - 01 (um) representante de Grupos de Idosos;
- b) - 01 (um) representante das Instituições Religiosas;
- c) - 01 (um) representante dos Sindicatos;
- d) - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

**Art. 11º** - A escolha das organizações representativas da Sociedade Civil e dos seus respectivos representantes no Conselho, Titulares e Suplentes, será feita através de Fórum Municipal do qual participe o maior número possível dessas organizações.



EM 23 / 08 / 2001

José Monteiro Romão  
- Presidente -

**Art. 12º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso representantes da Sociedade Civil, uma vez escolhidos, deverão ser indicados, através de ofício à Secretaria Municipal de Ação Social, até o décimo dia útil contados a partir do dia da escolha.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13º** - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 14º** - A Presidência do Conselho será exercida por conselheiro eleito democraticamente pela maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Único** – O mandato do Presidente do Conselho é de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 15º** - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 16º** - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I. COLEGIADO
- II. PRESIDÊNCIA
- III. VICE-PRESIDÊNCIA
- IV. SECRETARIA EXECUTIVA
- V. COMISSÃO DE TRABALHO

**Art. 17º** - O Conselho Municipal do Idoso inclusive os órgãos que compõem sua estrutura terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno aprovado por Resolução do Conselho até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.



CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUN. DE SALGADO  
A P R O V A D O

EM, 23 / 08 / 2001

  
José Monteiro Romão  
- Presidente -

**Art. 18º** - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal do Idoso, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do presente exercício, crédito especial.

**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado-SE, 08 de agosto de 2001.

  
RAIMUNDO ARAÚJO  
Prefeito Municipal